



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 8 de Abril de 2019 • Ano • Nº 2398

Esta edição encontra-se no site: www.itajuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Parecer CME Nº004/2018** - Autoriza a renovação de autorização e funcionamento das Escolas Municipais de Educação Fundamental I de Itajuípe.
- **Parecer CME Nº004/2018** - Autoriza a renovação de autorização e funcionamento das Escolas Municipais de Educação Fundamental I de Itajuípe.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Atos Administrativos



Parecer CME Nº004/2018

“Autoriza a renovação de autorização e funcionamento das Escolas Municipais de Educação Fundamental I de Itajuípe.”

INTERASSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITAJUÍPE BAHIA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EM REGIME PARCIAL DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA I	
RELATORAS: Arlete Alves Moreira Fontes, Patrícia Ramos Midlej Vasconcelos e Eliane Oliveira Aguiar	
PROCESSO Nº: 004/2018	
PARECER Nº: 004/2018	APROVADO EM: 18/11/2018

I – RELATÓRIO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA I, através de sua representante legal, gestora escolar, por meio de requerimentos, datados em períodos diferenciados, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação de Itajuípe instituído pela Lei nº 608 DE OUTUBRO DE 1997, alterada pelas Leis nº 713/2005, 746/2006 e 715/2007, solicitando a autorização e renovação de funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA I, em **regime parcial**, após verificação “in loco”, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas referidas instituições de ensino, emitiu-se relatório de adequação e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização pleiteada.

O CME assumiu a vistoria dos processos, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referidos processos, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro as normas para funcionamento das instituições do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itajuípe, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após os processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de autorização, **com ressalvas**, pelo período de dois anos e validação dos estudos anteriores.

II – VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação desse Colegiado, e, considerando o estudo do processo e o pronunciamento dos Conselheiros, somos favoráveis que se conceda à renovação e à autorização de funcionamento das Escolas Municipais de



Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA I em **regime parcial**, devido às condições inadequadas na estrutura física (ausência de espaço físico apropriado aos alunos), nas instalações elétrica e hidráulica, pelo prazo de 2(dois) anos, da Unidade de Ensino listada a seguir:

1. Escola Municipal Dr. Pedro Catalão

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria de Educação emitir o competente ato de Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento dos referidos estabelecimentos, nos termos acima expostos.

Solicitamos ao Poder Executivo Municipal que viabilize encaminhamentos visando a adequação das Escolas acima listadas, com o objetivo de um melhor atendimento aos nossos alunos e melhores condições de trabalho aos professores, para que sejam realizadas até o final de 2019.

Ficam convalidados todos os estudos realizados anteriormente nesta Escola, pois não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pelas escolas. Nos termos acima, determina-se que a Escola Municipal Dr. Pedro Catalão os estudos anteriores, nos períodos descritos abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	Período de Validação de Estudos Anteriores
Escola Municipal Dr. Pedro Catalão	2007 a 2018

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a autorização e renovação de funcionamento da Unidade de Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA I deste Município, constantes na relação acima, bem como a validação dos anos anteriores de seus alunos até o final do ano letivo de 2020.

Itajuípe, 23 de novembro de 2018.

Arlete Alves Moreira Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Parecer CME Nº004/2018

“Autoriza a renovação de autorização e funcionamento das Escolas Municipais de Educação Fundamental I de Itajuípe.”

INTERASSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITAJUIPE BAHIA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EM REGIME PARCIAL DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	
RELATORAS: Arlete Alves Moreira Fontes, Patrícia Ramos Midlej Vasconcelos e Eliane Oliveira Aguiar	
PROCESSO Nº: 004/2018	
PARECER Nº: 004/2018	APROVADO EM: 18/11/2018

I – RELATÓRIO

As Escolas Municipais de Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA I, através de suas representantes legais, gestoras escolares, por meio de requerimentos, datadas em períodos diferenciados encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Itajuípe instituído pela Lei nº 608 DE OUTUBRO DE 1997, alterada pelas Leis nº 713/2005, 746/2006 e 715/2007, solicitaram a autorização e renovação de funcionamento das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, após verificação “in loco”, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas referidas instituições de ensino, emitiu-se relatório de adequação e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização pleiteada.

O CME assumiu a vistoria dos processos, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referidos processos, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro as normas para funcionamento das instituições do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itajuípe, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após os processos concluídos, estes, foram submetidos ao voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de autorização, pelo período de dois anos e validação dos estudos anteriores.

II – VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação desse Colegiado, e, considerando o estudo do processo e o pronunciamento dos Conselheiros, somos favoráveis que se conceda à renovação e à autorização de funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, pelo prazo de 2(dois) anos, das Unidades de Ensino listadas a seguir:



1. Escola Municipal Alberto Hage;
2. Escola Municipal Rotary;
3. Escola Municipal José Gomes de Sá;
4. Escola Municipal Dr.^a Lourdes Pinillos Menezes;
5. Escola Municipal Otávio Portela Póvoas;
6. Escola Municipal Brasilino José dos Santos;
7. Escola Municipal Prof.^a Núbia Borges Badaró;
8. Escola Municipal Cinderela;
9. Escola Municipal Creche Humberto Badaró;
10. Escola Municipal Joaquim Cunha Filho.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria de Educação emitir o competente ato de Autorização e Renovação da Autorização de Funcionamento dos referidos estabelecimentos, nos termos acima expostos.

Quanto aos estudos anteriores não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pelas escolas. Nos termos acima, determina-se que todos os estudos realizados anteriormente nas Escolas Municipais sejam convalidados, regularizando a vida escolar dos alunos nos períodos descritos abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	Período de Validação de Estudos Anteriores
Escola Municipal Alberto Hage	2000 a 2018
Escola Municipal Rotary	2005 a 2018
Escola Municipal José Gomes de Sá	1993 a 2018
Escola Municipal Dr. ^a Lourdes Pinillos Menezes	2001 a 2018
Escola Municipal Otávio Portela Póvoas	2008 a 2018
Escola Municipal Brasilino José dos Santos	2008 a 2018
Escola Municipal Prof. ^a Núbia Borges Badaró	2007 a 2018
Escola Municipal Cinderela	1985 a 2018
Escola Municipal Creche Humberto Badaró	1993 a 2018
Escola Municipal Joaquim Cunha Filho	1963 a 2018

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a autorização e renovação de funcionamento das Unidades de Ensino da Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA deste Município, constantes na relação acima, bem como a validação dos anos anteriores de seus alunos até o final do ano letivo de 2020.

Itajuípe, 23 de novembro de 2018.

Arlete Alves Moreira Fontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação